

經營賽馬的被特許人，已根據該規定申請以摘要方式公佈二零零零年度資產負債表的許可，而所引用公共利益上的理由已獲證實。

基於此；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據八月十二日第14/96/M號法律第一條第二款的規定，發佈本行政命令。

第一條

一、許可在澳門特別行政區經營賽馬的被特許人，以摘要方式公佈二零零零年度的資產負債表，其中須指出營業結淨值、資產總值、負債總值及資產淨值。

二、摘要所載的數值，應以澳門特別行政區的法定流通貨幣為單位，並須指明其為正值或負值。

第二條

八月十二日第14/96/M號法律第一條第一款b項及c項所指的文件仍須全部公佈。

二零零一年六月五日。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

第108/2001號行政長官批示

鑑於有必要調整澳門特別行政區政府若干組織單位的職責；

考慮到有關國際法的工作明顯增加；

現時宜重新訂定立法事務辦公室的工作目標。

基於此；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據八月十一日第85/84/M號法令第十條的規定，作出本批示。

一、經一月五日第28/GM/91號批示及十二月十四日第81/GM/95號批示修改的十月二日第114/GM/89號批示的第一款和第二款條文，現修改如下：

Ao abrigo desta disposição, a concessionária da exploração das corridas de cavalos a galope, solicitou autorização para publicação da sinopse do balanço, relativo a 2000, invocando razões de interesse público que, no caso, se consideram verificadas.

Assim;

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 14/96/M, de 12 de Agosto, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo 1.º

1. É autorizada a concessionária da exploração, na RAEM, das corridas de cavalos a galope a publicar o balanço relativo ao ano de 2000, sob a forma de sinopse, com indicação do resultado líquido, total do activo, total do passivo e situação líquida.

2. Os valores constantes da sinopse devem ser expressos na moeda com curso legal na RAEM, explicitando o respectivo sentido positivo ou negativo.

Artigo 2.º

Mantém-se a obrigatoriedade de publicação, na íntegra, dos documentos previstos nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 14/96/M, de 12 de Agosto.

5 de Junho de 2001.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 108/2001

Considerando que é necessário adequar as atribuições das várias unidades orgânicas da Administração da Região Administrativa Especial de Macau;

Considerando o significativo incremento dos trabalhos respeitantes ao direito internacional;

Considerando ser desejável precisar os objectivos do actual Gabinete para os Assuntos Legislativos;

Nestes termos;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Chefe do Executivo manda:

1. Os n.ºs 1 e 2 do Despacho n.º 114/GM/89, de 2 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 28/GM/91, de 5 de Janeiro, e pelo Despacho n.º 81/GM/95, de 14 de Dezembro, passam a ter a seguinte redacção:

“一、立法事務辦公室繼續以項目組的形式運作，現改名為國際法事務辦公室。

二、國際法事務辦公室的工作為：

(一) 在國際法文書的磋商、簽訂及於澳門特別行政區適用等階段提供必要的法律技術輔助，尤其是在下列方面：

i) 就澳門特別行政區對外承擔義務的程序提供法律技術輔助；

ii) 國際組織發出且適用於澳門特別行政區的規定、提議或指令的收集和研究所，並就將之納入澳門特別行政區的法律體系內的工作作跟進，以及協助澳門特別行政區有權機關制定法案的草案；

iii) 就澳門特別行政區參與、促進或確保其出席在法務領域內有關多邊國際組織或區域性組織的重要事務及會議作準備工作；

iv) 在參與上段所指的國際組織的有關事務上，準備輔助資料；

v) 促進、編製或統籌編製報告書，回答國際組織的問卷或回覆其要求提供有關法務範疇的其他資料，但以不影響其他機關的權限及與之互相協調為前提；

vi) 對適用於澳門特別行政區的國際法文書的公佈作跟進；

vii) 向公共行政實體和部門提供有關國際法事宜的法律諮詢；

viii) 協調在國際法範疇內須開展的涉及多個領域的活動，尤其是在推廣和公開諮詢方面。

(二) 輔助有關國際及區際法律和司法協助的準備工作；

(三) 就澳門特別行政區與其他地區所訂立的法律協助協定的執行作協調，尤其是澳門特別行政區與歐洲聯盟的法律協助協定；

(四) 協助法例及適用於澳門特別行政區的國際法的資料庫的設立；

(五) 促進國際法及比較法文獻中心的設立；

(六) 協助推廣澳門特別行政區法律的工作；

(七) 國際法事務辦公室的工作亦包括與澳門特別行政區其他部門配合，在法律草擬方面提供輔助，以及執行上級指定的其他工作。”

«1. O Gabinete para os Assuntos Legislativos continua a sua actividade como equipa de projecto, agora com a designação de Gabinete para os Assuntos do Direito Internacional, abreviadamente designado por GADI.

2. O GADI tem como objectivos:

1) Prestar apoio técnico-jurídico necessário na fase da negociação, celebração e aplicação à Região Administrativa Especial de Macau (RAEM) de instrumentos de Direito Internacional, designadamente:

i) Acompanhar do ponto de vista técnico-jurídico os processos que visam a vinculação externa da RAEM;

ii) Recolher e estudar normas, recomendações ou directivas emanadas das instâncias internacionais que se apliquem na RAEM e acompanhar a sua integração na ordem jurídica da RAEM, colaborando com os serviços competentes da RAEM na elaboração de projectos de propostas legislativas;

iii) Preparar a intervenção e promover ou assegurar a participação da RAEM em organizações internacionais multilaterais ou regionais relativamente a assuntos e a reuniões relevantes na área da Justiça;

iv) Preparar os elementos de apoio nos assuntos relativos à intervenção nas instâncias internacionais referidas no ponto anterior;

v) Promover e elaborar ou coordenar a elaboração de relatórios, de respostas a questionários ou a prestação de outras informações solicitadas pelas instâncias internacionais em matérias da justiça, sem prejuízo das competências de outros órgãos e em articulação com estes;

vi) Promover as publicações legais relativas aos instrumentos de direito internacional aplicáveis na RAEM;

vii) Prestar consultoria jurídica em matéria de direito internacional às entidades e serviços da Administração Pública; e

viii) Coordenar as acções pluri-sectoriais no domínio do direito internacional, que se demonstrem necessárias, designadamente a sua divulgação e a consulta pública.

2) Apoiar na preparação das actividades respeitantes à cooperação jurídica e judiciária internacional e inter-regional;

3) Assegurar a coordenação da execução de contratos de cooperação jurídica entre a RAEM e outras jurisdições, designadamente o contrato de cooperação jurídica entre a RAEM e a União Europeia;

4) Colaborar na criação de bases de dados de legislação e de direito internacional aplicável na RAEM;

5) Promover a criação de um Centro de Documentação e Direito Internacional e Comparado;

6) Colaborar na divulgação do direito da RAEM;

7) O GADI tem ainda como objectivos prestar apoio à produção legislativa, em colaboração com outros Serviços da RAEM, bem como exercer outras tarefas superiormente atribuídas.»

二、在法規、文書、身份證明文件、合同或協議中提及的經十月二日第114/GM/89號批示所設立的立法事務辦公室的提述，均視為對國際法事務辦公室的提述。

三、國際法事務辦公室的存續期至二零零二年十二月三十一日。

四、本批示於公佈翌日生效。

二零零一年五月三十一日

行政長官 何厚鏞

第 109/2001 號行政長官批示

鑑於判給澳門土木工程實驗室執行「澳門污水處理廠蓄水池設計、建造、供應、安裝及起動工程」之技術協助、質量控制及測繪支援服務，施工期跨越一個財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與澳門土木工程實驗室訂立「澳門污水處理廠蓄水池設計、建造、供應、安裝及起動工程」之技術協助、質量控制及測繪支援服務的執行合同，金額為澳門幣 325,000.00（叁拾貳萬伍仟圓整），並分段支付如下：

2001 年	\$ 200,000.00
2002 年	\$ 125,000.00

二、二零零一年的負擔將會由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟編號 07.06.00.00.02，分類項目 8.044.018.20 之撥款支付。

三、二零零二年之負擔將會由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

四、每年在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零一年六月四日

行政長官 何厚鏞

2. Consideram-se feitas ao GADI as referências ao Gabinete para os Assuntos Legislativos, criado pelo Despacho n.º 114/GM/89, de 2 de Outubro, constantes de diplomas legais, documentos, títulos de identificação, contratos ou acordos.

3. A duração previsível do GADI é até 31 de Dezembro de 2002.

4. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

31 de Maio de 2001.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 109/2001

Tendo sido adjudicada à empresa «LECM — Laboratório de Engenharia Civil de Macau», a assistência técnica, controlo de qualidade e apoio topográfico à «Empreitada de projecto, construção, fornecimento, instalação e arranque da utilização dos tanques de retenção da Estação de Tratamento de Águas Residuais de Macau», cujo prazo se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a empresa «LECM — Laboratório de Engenharia Civil de Macau», para a assistência técnica, controlo de qualidade e apoio topográfico à «Empreitada de projecto, construção, fornecimento, instalação e arranque da utilização dos tanques de retenção da Estação de Tratamento de Águas Residuais de Macau» pelo montante de MOP \$ 325.000,00 (trezentas e vinte e cinco mil patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2001	\$ 200.000,00
Ano 2002	\$ 125.000,00

2. O encargo referente a 2001 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.02, subacção 8.044.018.20 do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. O encargo referente a 2002 será suportado pela verba correspondente a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção não sofra qualquer acréscimo.

4 de Junho de 2001.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.